PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO, NESTA CIDADE, À NAZARÉ LÚCIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA E REVOGA A LEI Nº 22.132 DE 07 DE JUNHO DE 2024, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO PARA MIGUEL MELO.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situada nesta cidade, com a seguinte identificação: ***"Tv. Olho de Águia, 240, entre Rua Santos Dumont e Rua Cumarú, Bairro Vigia, Zona Sul (a 89,69 metros da Rua Santos Dumont e 43,55 metros da Rua Cumarú). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Tv. Olho de Águia, medindo 11,10 metros; ao Sul, com Wilson Nunes da Silva (Lote N° 0019) e Daiana Ramires Silva (Lote N° 0014), medindo 28,58 metros; a Oeste, com Alan Aires da Silva (Lote N° 0025), medindo 9,67 metros; ao Norte, com Maria da Conceição Araujo Silva (Lote N° 0012), medindo 29,05 metros, com uma área total de 300,00m²"***, à NAZARÉ LUCIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, mediante Processo Administrativo nº 1243/2020 - SEHAB.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 22.132 de 07 de junho de 2024, que autorizou a doação para Miguel Melo.

Art. 3º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa MORAR LEGAL.

Art. 4º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 5º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 6º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de novembro de 2025.

JOSE MARIA TAPAJOS:05058040263 Assinado de forma digital por JOSE MARIA TAPAJOS:05058040263

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2025, que dispõe sobre doação com de área de terra do domínio municipal à NAZARÉ LÚCIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, CPF nº 339.169.262-68 e revoga a Lei nº 22.132 de 07 de junho de 2024, que autorizou a doação a MIGUEL MELO.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo(a)s. Sr.(a) s. Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócioeconômica, precisamente de baixa renda.

O Requerente é beneficiária de uma unidade do conjunto de habitação popular implantado pelo Programa MORAR LEGAL, onde reside com sua família, desguarnecida de documentos que referende a moradia para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência "in loco" processado no Laudo de Vistoria n° 824/2020 – SEHAB, do Processo Administrativo nº 1243/2020 – SEHAB, apresenta as seguintes características e confrontações: ***"Terreno situado na Tv. Olho de Águia, 240, entre Rua Santos Dumont e Rua Cumarú, Bairro Vigia, Zona Sul (a 89,69 metros da Rua Santos Dumont e 43,55 metros da Rua Cumarú). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Tv. Olho de Águia, medindo 11,10 metros; ao Sul, com Wilson Nunes da Silva (Lote N° 0019) e Daiana Ramires Silva (Lote N° 0014), medindo 28,58 metros; a Oeste, com Alan Aires da Silva (Lote N° 0025), medindo 9,67 metros; ao Norte, com Maria da Conceição Araújo Silva (Lote N° 0012), medindo 29,05 metros, com uma área total de 300,00m²".***

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º, 30 da Constituição Federal, art. 76, I (...) alínea "f" da Lei 14.133/2021. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº

17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Concomitantemente, revoga a Lei que autorizou a doação concedida a Miguel Melo, Lei nº 22.132 de 07 de junho de 2024, uma vez que não consta seu registro no Registro de Imóveis e sobre o qual a requerente tem a posse garantida, pacífica e contínua em virtude da união estável que ambos mantinham, submetendo à apreciação deste Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 28 de novembro de 2025.

JOSE MARIA TAPAJOS:05058040263

Assinado de forma digital por JOSE MARIA TAPAJOS:05058040263

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém